

1 - VERIFICAR A LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

Para os casos de alteração da titularidade com a apresentação Matrícula e/ou Escritura Pública, não será necessária a verificação da legitimidade do contribuinte que apresentar os documentos (*Obs. quando terreno usar o endereço citado na Matrícula*).

Para alteração de **endereço de correspondência**, ou da **data de vencimento do IPTU** ou ainda **formalizar processo administrativo digital** o requerente deve ser o **VENDEDOR** ou **COMPRADOR** do imóvel.

OU

Autorizado/procurador pessoa física: com a apresentação de procuração pública ou da autorização do comprador ou vendedor com firma reconhecida ou com a apresentação do documento do outorgado (original ou cópia autenticada) para a verificação pelo atendente que confirmará a semelhança das assinaturas. (Lei Federal 13.726 de 8/10/18) Informar no documento que verificou a autenticidade se for anexar ao Processo Administrativo.

Autorizado/procurador pessoa jurídica: com a apresentação de procuração pública ou da autorização com assinatura do sócio-gerente ou diretor da empresa que consta no Documento de empresário ou Contrato Social, que pode ser com firma reconhecida ou com a apresentação do documento do outorgado (original ou cópia autenticada) para a verificação pelo atendente que confirmará a semelhança das assinaturas. (Lei Federal 13.726 de 8/10/18) Informar no documento que verificou a autenticidade se for anexar ao Processo Administrativo.

OU

Em **casos de espólio** o pai, mãe, cônjuge e filhos do proprietário (herdeiros), com a apresentação do atestado de óbito e documentos do requerente RG/CNH ou certidão de casamento, para verificar o vínculo com o proprietário falecido, ou o inventariante com homologação judicial (não basta juntar mera petição). E no caso do requerimento ser efetuado por procurador, deverá apresentar a procuração fornecida pelo filho, pais, cônjuge ou inventariante e a cópia autenticada de seus documentos RG/CNH ou certidão de casamento.